



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº. 338/2008, de 04 de agosto de 2008.

"Cria o programa Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes"

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto "Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes", destinado a acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em medida de proteção, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude, atendendo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 2º - As crianças e adolescentes acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infra-estrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º - O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º - As crianças e adolescentes abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Artigo 3º - Ficará o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com projetos correlatos em nível Estadual e Federal.

Artigo 4º - O Projeto "Casa Abrigo" deverá também contar com as parcerias e infra-estrutura necessários para garantir às crianças e adolescentes assistidas, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - atividades laborais, educativas, esportivas, recreativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- V - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher
- VI - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a auto-estima e a autoconfiança da criança e do adolescente;
- VII - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Artigo 5º - O Projeto 'Casa Abrigo' deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas nas seguintes dotações:

- 08 - Assistência Social
- 08.0241 - Assistência ao Idoso
- 08.241.014 - Proteção Social Básica
- 08.243.014.2.0066 - Atenção à criança e adolescente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação.

Artigo. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 04 de agosto de 2008.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 151.650.006-72